



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 144\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	2 300\$00	1 700\$00
II Série	1 500\$00	900\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 000\$00

AVULSO por cada página .. 6\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	3 000\$00	2 400\$00
II Série	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries	3 800\$00	2 500\$00

Para outros países:

I Série	3 400\$00	2 800\$00
II Série	2 500\$00	2 000\$00
I e II Séries	3 900\$00	2 800\$00

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Direcção dos Serviços de Administração.

Ministério da Coordenação Económica:

Direcção de Administração.

Gabinete de Descentralização.

Ministério da Educação, Ciência e Cultura:

Direcção de Administração.

Instituto Superior de Educação

Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar.

Arquivo Histórico Nacional.

Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Direcção dos Serviços Judiciários.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Direcção-Central da Polícia Judiciária

Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção de Administração.

Ministério da Saúde e Promoção Social:

Direcção -Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Tribunal de Contas.

Município de S. Miguel:

Comissão Instaladora.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Assembleia Nacional:

De 31 de Março de 1998:

Anne Marie Furtado Sanchez, nomeada, nos termos do artigo 62º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, conjugada com o artigo 14º, alínea b) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer em comissão de serviço, o cargo de secretária do Grupo Parlamentar do Movimento para a Democracia, devendo vencer pelo nível I da tabela de vencimentos em vigor na Assembleia Nacional, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1998.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 01.01.03 do orçamento privativo da Assembleia Nacional. — (Isento do visto de Tribunal de Contas).

CONTRATO A TERMO

João de Deus Ramos de Pina, contratado, para nos termos do artigo 24º, nº 3, alínea *d*) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, desempenhar as funções de condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão A, com retribuição mensal certa de 14 028\$00 (catorze mil e vinte e oito escudos), na Assembleia Nacional, pelo período de 1 (um) ano a contar da publicação no *Boletim Oficial*.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 01.01.03 do orçamento privativo da Assembleia Nacional. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Março de 1998.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, 31 de Março de 1998. — O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*.

— o § —

CHEFIA DO GOVERNO

MINISTRO-ADJUNTO DO PRIMEIRO-MINISTRO

Gabinete da Secretária de Estado
da Administração Pública

Despachos de S. Exª a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 16 de Março de 1998:

José Maria Pereira Tavares, agente sanitário, referência 1, escalão C, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde e Promoção Social, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 684 828\$ (seiscentos e oitenta e quatro mil oitocentos e vinte e oito escudos), fixada com base na alínea *c*) do artigo 8º, relativo a 10 anos e 4 meses de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Março de 1998):

De 27 de Fevereiro:

Álvaro Alberto Monteiro Macedo, condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão B, da Delegação do Fogo do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 770 457\$51 (setecentos e setenta mil, quatrocentos e cinquenta e sete escudos e cinquenta e um centavos), fixada com base na alínea *c*) do artigo 8º, relativo a 11 anos e 11 meses de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Março de 1998):

Odgar Lopes Brazão Cassanaia, condutor-auto ligeiro, referência 2 escalão B, do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 803 250\$ (oitocentos e três mil duzentos e cinquenta escudos), fixada com base na alínea *c*) do artigo 8º, relativo a 13 anos de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

José Lino Tavares Monteiro, guarda, referência 1 escalão D, do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 776 475\$ (setecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco escudos) fixada com base na alínea *c*) do artigo 8º, relativo a 10 anos e 4 meses de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

Moisés Lopes da Veiga, carpinteiro, referência 1, escalão C, do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 707 292\$ (setecentos e sete mil duzentos e noventa e dois escudos), fixada com base na alínea *d*) do artigo 8º, relativo a 16 anos e 9 meses de serviço, correspondente a 54 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

De 2 de Março:

Adriano Fortes Semedo Aguiar, condutor-auto ligeiro, referência 2 escalão B, do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 756 000\$ (setecentos e cinquenta e seis mil escudos), fixada com base na alínea *b*) do artigo 8º, relativo a 6 anos e 5 meses de serviço, correspondente a 48 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

Maria Ricardina Monteiro Barreto Varella, auxiliar, referência 1 escalão C, do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculada da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 727 680\$ (setecentos e vinte e sete mil, seiscentos e oitenta escudos) fixada com base na alínea *f*) do artigo 8º, relativo a 25 anos e 9 meses de serviço, correspondente a 60 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

Maria Varella Ferreira Querido, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculada da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 589 050\$ (quinhentos e oitenta e nove mil e cinquenta escudos) fixada com base na alínea *c*) do artigo 8º, relativo a 13 anos e 5 meses de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

De 6:

Estevão Rocha Semedo, condutor-auto pesado, referência 4, escalão D, do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 1 058 400\$ (um milhão e cinquenta e oito mil e quatrocentos escudos), fixada com base na alínea *b*) do artigo 8º, relativo a 13 anos e 9 meses de serviço, correspondente a 48 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Março de 1998).

De 11:

Rosa Pereira Almeida, auxiliar, referência 2, escalão C, do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculada da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 967 803\$ (novecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e três escudos), fixada com base na alínea e) do artigo 8º, relativo a 23 anos de serviço, correspondente a 57 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Março de 1998).

De 19:

Geremias Filinto Soares Almeida, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, do Ministério da Educação, Ciência e Cultura, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 608 756\$40 (seiscentos e oito mil setecentos e cinquenta e seis escudos e quarenta centavos), fixado com base na alínea b) do artigo 8º, relativo a 6 anos e 4 meses de serviço, correspondente a 48 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Março de 1998).

As despesas têm cabimento na divisão 2ª, código 05.03.00 do orçamento vigente.

Unidade de Gestão do Programa de Abandono Voluntário, na Praia 30 de Março de 1998. — O Coordenador, *Paulo Lima*.

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos da Directora de Serviço dos Recursos Humanos, por sub-delegação de S. Exª a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 22 de Agosto de 1997:

João Baptista Barreto de Carvalho, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão D, da ex-Direcção de Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural, colocado, no Instituto Nacional de Engenharia Rural, e Florestas, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 450 000\$ (quatrocentos e cinquenta mil escudos) sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro de 1997).

De 10 de Outubro:

Osvaldo José de Sena Martins, técnico adjunto principal, referência 12, escalão B, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção-Geral da Indústria e Energia, do Ministério da Coordenação Económica, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série, nº 30/95, de 24 de Julho, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado

com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 558 676\$44 (quinhentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e seis escudos e quarenta e quatro centavos) calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Apolo Augusto Neves Cardoso, tesoureiro, referência 7, escalão G, do quadro da Direcção-Geral das Alfândegas, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 7/96, de 12 de Fevereiro, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 677 018\$13 (seiscentos e setenta e sete mil e dezoito escudos e treze centavos), calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Março de 1998)

De 21 de Novembro:

Constantina Maria Brito, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão H, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço do Hospital «Dr. Agostinho Neto», do Ministério da Saúde e Promoção Social, desligada de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 29/97, de 21 de Julho, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 707 273\$16 (setecentos e sete mil, duzentos e setenta e três escudos e dezasseis centavos), calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Março de 1998).

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 22ª, código 17.1 do orçamento vigente.

De 22 de Janeiro de 1998:

Armando Augusto Ramos Ferreira, docente do Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar, em comissão eventual de serviço, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 45/96, de 11 de Novembro, prorrogada a referida comissão, por mais doze meses, nos termos do disposto na Resolução nº 10/III/87, de 22 de Agosto.

De 26 de Fevereiro:

Guilherme Jorge O. E. S. ST. Aubyn Mascarenhas, docente do Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar, colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de participar numa formação sobre Mestrado em Telecomunicações no Instituto Superior Técnico de Lisboa - Portugal, por um período de 12 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita na verba 0.01.04 do orçamento privativo do Instituto Superior de Engenharia Ciências do Mar.

De 29 de Março:

Paulino Lima Fortes, docente do Instituto Superior de Educação, colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um curso de doutoramento em matemática, na Universidade de Évora Portugal, por um período de 12 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita na verba do capítulo 1º, divisão 63ª, sub-divisão 38.3.3. código 1.2, do orçamento privativo do Instituto Superior de Educação.

Direcção dos Serviços dos Recursos Humanos, na Praia, 23 de Março de 1998. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

Direcção dos Serviços de Administração

Despachos de S. Exª o Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro:

De 31 de Janeiro de 1998:

José Carlos Rocha Rodrigues Fortes, técnico superior da Direcção de Serviço de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, exercendo em comissão ordinária de serviço, as funções de assessor do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, punido disciplinarmente com a pena de suspensão de 45 dias, nos termos do artigo 72º do Decreto-Legislativo nº 8/97, de 8 de Maio, com efeitos previstos no artigo 17º da citada lei.

Direcção dos Serviços de Administração do Gabinete do Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro, na Praia, 31 de Março de 1998. — O Director de Serviço, *José Silva Ferreira*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Direcção de Administração

Despacho do Secretário-Geral do Ministério da Coordenação Económica por delegação do Ministro da Coordenação Económica:

De 27 de Fevereiro de 1998:

Maria de Fátima Lopes Horta, secretária de Finanças, referência 8, escalão C, da Direcção-Geral do Planeamento e Orçamento, do Ministério da Coordenação Económica, reclassificada para o cargo de técnico-adjunto de Finanças, referência 11, escalão A, da mesma Direcção-Geral, nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 96/92 e artigo 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com as disposições estatuídas na alínea e) do artigo 25º do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 7ª, cl. Ec. 01.01.01 do orçamento vigente do Ministério da Coordenação Económica.

Direcção de Administração do Ministério da Coordenação Económica, 1 de Abril de 1997. — O Director de Serviço, *João Leal Mendes*.

Gabinete da Descentralização

Despacho-conjunto de S. Exª o Secretário de Estado da Descentralização e o Presidente da Câmara Municipal de São Vicente:

De 30 de Janeiro de 1998:

Alcídia Maria Fernandes do Nascimento Ferreira, técnica adjunto, referência 11, escalão A, definitivo, do quadro de pessoal do Gabinete da Descentralização, transferida, nos termos dos artigos 3º, 4º e 6º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, para a Câmara Municipal de S. Vicente, na categoria de técnico adjunto referência 12, escalão A.

Filomena Maria Lima Bettencourt Andrade, oficial principal, referência 9, escalão D, definitivo, do quadro de pessoal do Gabinete da Descentralização, transferida, para a Câmara Municipal de S. Vicente, na categoria de oficial principal, referência 9, escalão E, nos termos dos artigos 3º, 4º e 6º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Maria Carolina Nobre Ferreira Sequeira, tesoureira, referência 7, escalão F, definitivo, do quadro de pessoal do Gabinete da Descentralização, transferida, nos termos dos artigos 3º, 4º e 6º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, para a Câmara Municipal de S. Vicente, na categoria de tesoureira, referência 7, escalão G.

Os encargos correspondentes serão suportados pelo orçamento da Câmara Municipal de S. Vicente para o ano económico de 1998.

Gabinete da Descentralização, na Praia, 30 de Março de 1998. — O Director, *Renato Barbosa Fernandes*.

—o—o—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

Direcção de Administração

Despachos de S. Exª o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

De 24 de Março de 1998:

Clara Manuela da Luz Delgado, secretária de Embaixada do Quadro Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, nomeada nos termos da alínea b) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 23 de Dezembro, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 3º ambos do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, para em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de assessora do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1998.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 2ª, código 01.01.01 do orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Direcção de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, na Praia, 24 de Março de 1998. — A Directora de Serviços, *Custódia O. Lima*.

Instituto de Apoio ao Emigrante

Despachos de S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

De 16 de Março de 1998:

Maria Madalena Tavares, técnica-adjunto, referência 12, escalão A, do Quadro do Instituto de Apoio ao Emigrante, concedida licença sem vencimentos de longa duração por um período de um ano, a partir de 8 de Março de 1998, ao abrigo do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

De 17:

Fernando Jorge Almeida Monteiro, assistente administrativo, referência 2, escalão A, do Quadro do Instituto de Apoio ao Emigrante, de nomeação definitiva, concedida licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril com efeito a partir de 1 de Fevereiro de 1998.

Instituto de Apoio ao Emigrante, na Praia, 16 de Março de 1998.
— O Presidente, *Arnaldo Lopes*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Direcção de Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Educação, Ciência e Cultura:

De 16 de Dezembro de 1997:

Nos termos dos artigos 10º e 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do nº 1 do artigo 4º, do Decreto-lei nº 36/96, de 23 de Setembro, são nomeados os docentes de nomeação definitiva a seguir indicados, para, em comissão de serviço, exercerem o cargo de inspector-adjunto, com colocação no quadro da Inspeção-Geral do Ensino:

1. Jorge Heclinton Silva Fernandes;
2. Adriano Mendes Semedo;
3. Regina Santos Rocha;
4. Vicência dos Santos Nascimento;
5. Marcelina Martins Flôr Lopes;
6. Lourença Bernarda Lopes;
7. Deolinda Suzete Lopes Martins.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 6ª, Cl. Ec. 01.01. do orçamento do Ministério da Coordenação Económica para 1998. — (Isentos de visto de Tribunal de Contas).

De 26:

Cláudio Silva Fernandes, habilitado em administração, nomeado, nos termos da alínea c) do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, no Gabinete de Estudos e Desenvolvimento do Sistema Educativo.

A destem cabimento na verba inscrita na divisão 4ª, Cl. Ec. 01.01.01 do orçamento do Ministério da Educação, Ciência E Cultura para 1998. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Março de 1998).

De 26 de Janeiro de 1998:

José António Galvão Gonçalves, professor do ensino secundário, referência 8, escalão B, do quadro definitivo do Liceu «Domingos Ramos», nomeado para em comissão ordinária de serviço, exercer funções docente, na ilha da Juventude - Cuba, dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir da data do despacho.

De 3 de Fevereiro:

Carlos Alberto Gonçalves, professor do ensino secundário-adjunto, de nomeação definitiva, referência 7, escalão A, de nomeação definitiva da Escola Secundária de Achada Santo António, concedida nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento por um período de noventa (90) dias, com efeitos a partir de 1 de Março de 1998.

De 27:

Maria Auxiliadora Andrade Lopes, professora do ensino secundário, referência 7, escalão B, de nomeação definitiva da Escola Secundária «Jorge Barbosa», concedida nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento longa duração, para estudos, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1998.

«Isentos da fiscalização preventiva».

Despacho do Director do Hospital «Dr. Baptista de Sousa»:

De 12 de Fevereiro de 1998:

Elisio Manuel Leite Lima, professor primário, em serviço no concelho de São Vicente, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento de 28 de Janeiro de 1998, que é do seguinte teor.

«Apresentado após o seu regresso de Portugal. Pode retomar o trabalho».

Direcção de Administração, 30 de Março de 1998. — O Director, *Carlos Craveiro Miranda*.

Instituto Superior de Educação

Despacho-conjunto de S. Ex^{as} o Ministro da Educação, Ciência e Cultura e Adjunto do Primeiro-Ministro:

De 2 de Março de 1998:

São transferidos, por conveniência de serviço, os agentes administrativos do quadro do Ministério da Educação, Ciência e Cultura (ex-Curso de Formação de Professores) abaixo designados, para o Instituto Superior de Educação, na situação e categoria em que se encontram, nos termos da alínea a) dos artigos 2º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, com efeitos a partir da data do despacho:

Odete Guilhermina Barros Pereira, oficial administrativo, referência 8, escalão B;

Salvador Leal Moniz, assistente administrativo, referência 6, escalão A;

Rosa dos Santos Lopes, Auxiliar administrativo, referência 2, escalão B;

Dilma Vera Costa Pereira, Auxiliar administrativo, referência 2, escalão B;

Elzira Tavares de Barros, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão D

Valéria Mendes de Carvalho, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C;

Domingas Mendes da Costa, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C;

Mariana Isabel L. Monteiro, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A;

Maria dos Anjos Carvalho, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A;

Armando Pereira, guarda, referência 1, escalão A;

José António Rodrigues Moreno, condutor, referência 2, escalão A;

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 63ª, subdivisão 38.3.3, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento privativo do Instituto Superior de Educação para 1998.

Instituto Superior de Educação, na Praia, 24 de Março de 1998. — O Presidente, *Jorge Manuel Sousa Brito*.

Instituto Pedagógico

RECTIFICAÇÃO

Por erro da Administração, foi publicado de forma inexacta o despacho de S. Exª o Ministro da Educação, Ciência e Cultura, de 10 de Dezembro publicado no *Boletim Oficial* II Série nº 10 de 3 de Março de 1998, rectifica-se na íntegra os seguintes despachos:

Onde se lê:

Augusto Borges Amado, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico da Praia, licenciado em letras — ramo Português/Francês, nomeado, definitivamente, na categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, ao abrigo do nº 2 do artigo 19º, alínea c) do nº 3 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/9, de 31 de Dezembro.

Deve ler-se:

Augusto Borges Amado, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, do Gabinete de Supervisão e Coordenação do Instituto Pedagógico, licenciado em letras — ramo Português/Francês, nomeado, definitivamente, na categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, ao abrigo do nº 2 do artigo 19º, alínea c) do nº 3 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/9, de 31 de Dezembro.

Onde se lê:

Miguel Soares dos Santos, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico da Praia, nomeado, definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do nº 2 do artigo 19º, alínea b) do nº 3 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/9, de 31 de Dezembro.

Deve ler-se:

Miguel Soares dos Santos, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, do Gabinete de Supervisão e Coordenação do Instituto Pedagógico, Bacharel em História, nomeado, definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do nº 2 do artigo 19º, alínea b) do nº 3 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/9, de 31 de Dezembro.

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 3ª, sub-divisão 38.3.19, código 1.2. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Fevereiro de 1998).

Instituto Pedagógico, 19 de Fevereiro de 1998. — A Presidente, *Maria Adriana Sousa Carvalho*.

Arquivo Histórico Nacional

Despachos de S. Exª o Secretário de Estado da Cultura:

De 26 de Março de 1998:

Cláudia Correia, técnico superior, referência 13, escalão C, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal do Arquivo Histórico Nacional, progride, nos termos do ponto 2 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e dos artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto, para o escalão imediatamente superior, de referência 13, escalão D.

Tita Maria Ferreira Rocha, técnico adjunto, referência 11, escalão A, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal do Arquivo Histórico Nacional, progride, nos termos do ponto 2 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e dos artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto, para o escalão imediatamente superior, de referência 11, escalão B.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2º, do código 1.2 do orçamento privativo do Arquivo Histórico Nacional. — (Isentos de visto do Tribunal de Contas ao abrigo da alínea o) do ponto 1 do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93 de 12 de Julho de 1993).

Arquivo Histórico Nacional 27 de Março de 1998. — O Director, *José Maria Almeida*.

oço

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção dos Serviços Judiciários

Despacho de S. Exª o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 12 de Janeiro de 1998:

Maria Celeste Neves Chantre, assistente administrativo, referência 6, escalão A, de nomeação definitiva, com colocação no Tribunal de 2ª Classe de Comarca de Santo Antão, na situação de licença de longa duração, desde 25 de Setembro de 1994, autorizado o seu regresso ao serviço, nos termos do nº 1 do artigo 48º, conjugado com os nºs 1 e 6 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl. Ec. 01.01.01 do orçamento do Ministério da Justiça e da Administração Interna para 1998.

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, 16 de Março de 1997. — O Director, *Alino do Canto*.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despachos de S. Exª o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 12 de Fevereiro de 1998:

Maria Celeste Neves Montrond de Pina, escriturária-dactilógrafa, da Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, aplicado a pena de demissão, de conformidade com os artigos 27º, alínea p), 28ºs 1, e 2 alínea d), i), l) e m) do Estatuto disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

De 20:

José Carlos de Pina Mossoline Gualberto dos Reis, agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, aplicado a pena de demissão, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7º nº 2 alínea g) 14º, 26º, alínea f) e 50º nº 1, todos do R.D.P.O.P. aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro.

Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, 23 de Março de 1998. — O Director de Administração, *Júlio César da Cruz Melício*.

Direcção-Central da Polícia Judiciária

Contrato de avença

Júlio César dos Reis Martins, contratado para nos termos do artigo 32º e 33º nº 1 alínea b) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, prestar serviço como médico com a remuneração mensal de 33 250\$ ilíquido.

O encargo resultante do presente contrato tem cabimento na dotação inscrita no código 0.31.01, aquisição de serviço — não especificados (restantes encargos), do orçamento vigente na Direcção-Central da Polícia Judiciária. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Março de 1998).

Direcção da Administração Geral da Polícia Judiciária, na Praia, 27 de Março de 1998 — A Directora, *Eugénia Oliveira*.

—oço—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Direcção de Administração

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que a escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão C, Filomena Gomes Semedo Afonso do quadro da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária que se encontrava de licença sem vencimento de 90 dias, regressou aos serviços e retomou as suas funções desde 11 de Fevereiro de 1998.

Direcção-Geral da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, na Praia 24 de Março de 1998. — A Directora de Administração *Maria Filomena Coelho Moreira*.

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 22 de Janeiro de 1998:

Carla Helena Barros de Pina, auxiliar administrativo, referência 2, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na situação de licença de longa duração, autorizado o seu reingresso ao quadro, nos termos do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

De 28:

Manuel Gomes Fernandes, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão E, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na situação de licença de longa duração, autorizado o seu reingresso ao quadro, nos termos do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, ficado colocado na Delegacia de Saúde do Porto Novo.

As despesas têm cabimento inscrita na divisão 7ª, Cl. Ec. 01.01.01 do orçamento do Ministério da Saúde e Promoção Social. — (Isentos de visto do Tribunal de Contas).

Direcção-geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 23 de Março de 1998. — O director-geral, *Mateus Monteiro Silva*.

—oço—

TRIBUNAL DE CONTAS

Despacho de S. Exª o Presidente do Tribunal de Contas:

De 25 de Março de 1998.

Luisa Francisca Lopes, técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal do Tribunal de Contas, exonerada a seu pedido, com efeitos a partir de 2 de Março de 1998.

Tribunal de Contas, na Praia, 25 de Março de 1998. — Pela Direcção dos Serviços, *Marta Lopes*.

—oço—

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL

Comissão Instaladora

Despachos de S. Exª o Presidente da Comissão Instaladora:

De 1 de Agosto de 1997:

Fernando Jorge Monteiro e Natalino Tavares Fernandes, topógrafos, contratados para, nos termos da alínea b) nº 1 do artigo 33º da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro, prestar, em regime de avença, serviços à Comissão Instaladora do Município de São Miguel, na área da sua especialidade. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Janeiro de 1998).

De 12 de Fevereiro de 1998:

Nos termos do nº 1 do artigo 108º da Lei nº 134/IV/95, conjugado com o nº 1 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, é nomeada Maria do Espírito Santo Monteiro de Carvalho Costa, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de secretária pessoal do Presidente da Comissão Instaladora, com efeito a partir de 2 de Fevereiro de 1998.

Os encargos inerentes terão cabimentos na dotação inscrita no capítulo 1º, artigo 1º, nº 1 do orçamento municipal vigente. — (Isento de visto do Tribunal de Contas nos termos do nº 3 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95).

Vila da Calheta, 12 de Março de 1998. — O Secretário Municipal, *Salomão Sanches Furtado*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Tribunal Judicial da Comarca de 2ª Classe de Santa Cruz

AVISO

Fica por esta via citado o Senhor Silvío Varela Moreira, ajudante de escrivão de Direito, de nomeação definitiva, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocado Tribunal da Comarca de Santa Cruz, com última residência conhecida em Palmeirejo — Praia, que se encontra pendente contra ele processo disciplinar por abandono de lugar, pelo que nos termos do nº 1 do artigo 63º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, tem o prazo de trinta dias, contados do oitavo dia posterior à data da publicação deste anúncio, para apresentar a sua defesa.

Pedra Badejo, 26 de Março de 1998. — O Instrutor, *Avelino Cabral Pereira Furtado*.

MUNICÍPIO DA BOA VISTA

Câmara Municipal

COMUNICAÇÃO

Comunica-se, para os devidos efeitos que foi visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Janeiro de 1998, o contrato de trabalho a termo celebrado entre a Câmara Municipal da Boa Vista e José Carlos Mosso para prestação de serviços na Biblioteca Municipal e na Casa de Música.

Câmara Municipal da Boa Vista, 20 de Março de 1998. — A Secretária Municipal, *Maria Antónia N. S. L. Rodrigues*.

MUNICÍPIO DOS MOSTEIROS

Assembleia Municipal

DELIBERAÇÃO Nº 3/AMM/98

A Assembleia Municipal dos Mosteiros, na sua VIII Sessão Ordinária, realizada no dia 5 de Março do ano em curso, após um amplo debate sobre a proposta de abertura de crédito apresentada pela Câmara Municipal, ao abrigo dos dispostos nos artigos 35º e 36º do Decreto-Lei nº 47/80, de 2 de Julho, deliberou:

«Aprovar a abertura de crédito apresentada pela Câmara Municipal, ao abrigo do nº 2, alínea b) do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho».

Para inscrição da seguinte verba:

CAPÍTULO 1º

Grupo 7º, artigo 1º, gratificações de função ao abrigo da Lei nº 28/V/97 de 23 de Junho ..	408 000\$00
---	-------------

CAPÍTULO 2º

Grupo 16º, artigo 2º, alimentação e alojamento	600 000\$00
--	-------------

CAPÍTULO 3

Grupo 28º, artigo 1º, rede viária	2 250 000\$00
---	---------------

Grupo 28º, artigo 22º, melhoramento rede eléctrica	60 000\$00
--	------------

Grupo 28º, artigo 23º, sinalização de ruas	100 000\$00
---	-------------

Soma total	3 418 000\$00
------------------	---------------

Assembleia Municipal dos Mosteiros, 5 de Março de 1998. — O Presidente, *Sidónio Fontes Lima Monteiro*.

DELIBERAÇÃO Nº 4/AMM/98

Tornando-se necessário rever o actual quadro privativo do município, por forma a resolver situações de injustiça em relação a agentes que prestaram serviço no quadro do então Município do Fogo e outros desde a criação e instalação deste Município e sob proposta da Câmara Municipal

A Assembleia Municipal dos Mosteiros na sua VIII Sessão Ordinária do dia 5 de Março, realizada no Salão Nobre do Paços do Concelho, ao abrigo do disposto no artigo 89º, nº 2, e) conjugado com o artigo 92º, nº 2 e), ambos da Lei nº 134/IV/95, do Estatuto dos Municípios, delibera:

1 Aprovar a revisão do quadro do pessoal do Município dos Mosteiros, conforme mapa anexo I.

2 Aprovar a integração do pessoal assalariado permanente com mais de cinco anos de serviço, conforme lista anexa, que transita para a situação de nomeação definitiva, independentemente de quaisquer outras formalidades nomeadamente visto de Tribunal de Contas.

Assembleia Municipal dos Mosteiros, 5 de Março de 1998. — O Presidente, *Sidónio Fontes Lima Monteiro*.

Quadro privativo

Nº de Unid.	Designação	Nível	Ref ^a	Gabinete Presidente	Serviço adm. financeiro	Serviço. com e prom. social	Serviços urb. e obras
1	Secretário municipal.....				1		-
1	Director do gabinete			1			-
4	Chefe de secção				1	1	2
Pessoal técnico:							
2	Técnico superior		13/14	1			1
3	Técnico-adjunto		13/13		1	1	1
4	Técnico profissional		8		1	1	2
2	Técnico auxiliar		5				2
Pessoal Administrativo:							
2	Oficial principal		9	1	1	1	
3	Oficial administrativo		8		2	1	
3	Assistente administrativo		6		2		1
1	Tesoureiro		7			1	
1	Fiel.....		4		1		
Pessoal auxiliar:							
5	Auxiliar administrativo		2	1	2	1	1
2	Condutor-auto ligeiro		2	1	1		1
5	Condutor-auto pesado		4				4
1	Telefonista/recepcionista		2		1		
8	Ajudante serviços gerais		1	2	5	1	
Pessoal operário :							
2	Chefe de trabalho		8		1		1
4	Operário qualificado		7		3		1
2	Semi-qualificado				2		
4	Operário não qualificado		1		4		
Pessoal de prevenção e fiscalização :							
2	Fiscal		5		2		
62				6	32	7	17

Lista nominal dos funcionários e agentes municipais a enquadrar

Nº de Ordem	Nomes	Categoria	Categoria de enquadramento	Referência	Escalão	Forma de enquadramento
1	Demóstenes Rodrigues Gomes	Operário qualificado	Operário qualificado	8	E	Definitiva
2	João Gomes R. Miranda	Operário qualificado	Operário qualificado	7	A	»
3	Noel Andrade Fernandes	Condutor-auto pesado	Condutor-auto pesado	4	E	»
4	Marcelino Vieira dos Santos	Condutor-auto pesado	Condutor-auto pesado	4	C	»
5	Manuel António Correia de Pina	Operário qualificado	Chefe de trabalho	8	C	»
6	João Lopes Monteiro	Ajud. serviços gerais	Ajud. serviços gerais	1	D	»
7	Autilio de Pina Ramos	Ajud. serviços gerais	Ajud. serviços gerais	1	C	»
8	Magno Resende do Canto	Operário n/qualif.	Op. semi qualificado	5	A	»

MUNICÍPIO DOS MOSTEIROS

Câmara Municipal

RECTIFICAÇÃO

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 7, II Série, de 16 de Fevereiro de 1998, o mapa do reforço das verbas para o ano de 1997, novamente se publica.

Reforço das verbas do orçamento do Município dos Mosteiros para o ano económico de 1997

Capº	Grº	Artº	Designação	Reforço	Anulação
1º			Assembleia Municipal:		
	1º	1º	Vencimento sec. Assembleia Municipal	19 236	
	3º		Representação		30 000
	4º		Senhas de presença		70 000
	6º	1º	Encargos n/especificados	15 000	
2º			Gabinete Presidente da Câmara:		
	7º	1º	Vencimento Presidente	427 086	
	8º		Assessoria	108 100	
		2º	Vencimento do pessoal		363 000
	10º		Deslocações		400 000
	11º		Representação	102 000	
	13º		Telefones individuais	33 500	
		1º	Material de alojamento		50 000
		2º	Material de educação, cult. e recreio	50 000	
		3º	Material honor. de representação		25 000
	14º	1º	Consumo de secretaria		40 000
	15º		Conservação e aproveitamento de bens	1 250 000	
	16º	3º	Encargos com saúde		21 000
	16º	5º	Publicidade e propaganda		400 000
			Pelouro Adm. Finanças e Património:		
	17º	1º	Vencimento do vereador	341 760	
		2º	Vencimento do pessoal do quadro		75 000
		3º	Salário pessoal eventual	157 385	
	19º		Horas extraordinárias	242 300	
	20º		Deslocações	200 000	
	21º		Vestuários e artigos pessoais		50 000
	22º		Remunerações p/serviços auxiliares	462 582	
	23º	1º	Equipamentos secretaria	56 000	
	24º	1º	Combustíveis e lubrificantes	1 230 000	
		2º	Consumo de secretaria	100 000	

Capº	Grª	Artº	Designação	Reforço	Anulação
	25º	3º	Locação de bens		320 000
		4º	Comunicações	363 506	
		5º	Publicidade e propaganda		40 000
		6º	Trabalhos especiais diversos	115 000	
	26º	1º	a) Subsídio ensino secundário	1 000 000	
		1º	b) Apoio social diverso		300 000
		1º	d) Apoio actividades desp. rec. e cultural	60 000	
	27º	1º	Seguros de material	300 000	
		2º	Julgamento conta gerência		100 000
	28º	1º	Rede viária	1. 000 000	
	28º	2º	Reparação caminhos vicinais		400 000
3º	28º	3º	Conclusão Polivalente Relva		28 000
		4º	Beneficiação campos de futebol Rº Ilhéu e Fonte Curral		270 000
		5º	Construção de placas desportivas	163 500	
		6º	Remodelação do Mercado Municipal		822 686
		7º	Reparação Cemitério da Vila		80 000
		8º	Construção do parque auto		2 000 000
		9º	Construção de 2 jardins infantis		270 000
		10º	Conclusão Jardim Infantil Guincho	675 000	
		11º	Construção de 2 marco chafariz	487 000	
		12º	Melhoramento habitação carenciado		1 188 100
		13º	Construção Ciné-Teatro Vila		1 000 000
		15º	Construção USB Feijoal		2 000 000
		16º	Formação profissional		380 000
		18º	Material de transporte	2100 000	
		19º	Conclusão Paços do Concelho	706 000	
		20º	Remodelação da Biblioteca Municipal		870 000
		21	Infraestruturas de pesca		682 000
4º	29º	1º	Vencimento do pessoal do quadro	22 596	
		2º	Remuneração p/serviços auxiliares	73 362	
		3º	Pensão social mínima	319 200	
			Pelouro de Urb. e Obras:		
5º	30º	1º	Vencimento dos vereadores	594 234	
		2º	Vencimento do pessoal do quadro		280 000
		3º	Remunerações p/serviços auxiliares	168 539	
6º	31º		Pensão de aposentação		78 000
	34º		Abono de família		193 800
7º			Contas de ordem:		
	36º		Taxa de radiodifusão	13 500	
	37º		Taxa televisão	150 200	
			Soma total	13 226 586	13 226 586

MUNICÍPIO DOS MOSTEIROS

Câmara Municipal

AVISO

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de condutores auto ligeiros e auto pesado para preenchimento de algumas vagas existentes no quadro do pessoal da Câmara Municipal:

1. Condutores auto-ligeiro (3 vagas)

Admitidos:

1. Carlos Alberto Brandão Antunes.

2. Artur Jorge Lopes dos Santos.

2. Condutores auto-pesado (2 vagas)

1. Carlos Alberto Brandão Antunes.

2. Fausto Vieira dos Santos.

3. Carlos Monteiro.

4. Manuel Vieira.

Excluído:

1. Roberto José Lopes.

Câmara Municipal do Concelho dos Mosteiros, 5 de Março de 1998. — O Presidente do Júri, *João Rodrigues*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

NOTÁRIO, ANTÓNIO PEDRO SILVA VERELA

O Signatário, Ajudante do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

CERTIFICA

Um — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original;

Dois — Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas dezasseis, verso a folhas vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número setenta e dois barra B;

Três — Que ocupa dez folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele Ajudante, rubricadas.

Praia, dezassete dias de Agosto de mil novecentos e noventa e três. O Notário, Substituto, *Rodrigues*.

CONSTITUIÇÃO DA «ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SECTOR AGRÍCOLA DE JUSTINO LOPES»

No dia 12 de Agosto de mil novecentos e noventa e três, no Cartório Notarial da Praia, sito na Avenida Andrade Corvo, perante mim Licenciado António Pedro Silva Varela, respectivo notário, compareceram:

Primeiro — Victor Cabral da Veiga, maior, solteiro natural da freguesia de Santiago Maior, concelho de Santa Cruz, residente em Santa Cruz.

Segundo — Casimiro Ramos de Oliveira, casado, natural da freguesia de Santiago Maior, concelho de Santa Cruz, residente em Santiago.

Terceiro — Benvindo da Veiga Varela, maior, solteiro, natural de S. Tomé e Príncipe, residente em Santa Cruz.

Quarto — José da Silva Cardoso, maior, solteiro, natural de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Santa Cruz.

Quinto — Gregório cabral Lopes Correia, maior, solteiro, natural da freguesia de Santiago maior, concelho de Santa Cruz, residente em Santiago.

Sexto — Martinho Pereira de Pina, solteiro, maior, natural da freguesia de Santiago Maior, concelho de Santa Cruz, e residente na mesma localidade.

Sétimo — José Tomás da Silva, maior, solteiro, natural da Câmara de Lobos — Lisboa, residente nesta cidade.

Oitavo — Vicente da Costa, casado, natural da freguesia de Santiago Maior, concelho de Santa Cruz, residente nesta cidade.

Nono — Virgílio de Jesus dos Reis Varela, maior, solteiro da freguesia de Santiago Maior, concelho de Santa Cruz, residente nesta cidade.

Décimo — Victor Manuel da Veiga Freire, casado, natural de Santa Cruz — Santiago, residente nesta cidade.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos Bilhetes de Identidade respectivamente números: 18812-A de vinte e nove de Setembro de mil novecentos e oitenta e sete; 58344-A, de treze de Outubro de mil novecentos e noventa e dois; 242570-A de dezoito de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove; 253397-A de sete de Maio de mil novecentos e noventa e um; 172943-A de oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e dois; 222429-A de três de Junho de mil novecentos e noventa e dois; 11854678 3 de três de Dezembro de mil novecentos e noventa ; todos emitidos pelo Arquivo de Identificação da Praia, à excepção do número 11854678 que foi emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e dos passaportes números H 003175 de treze de Março de mil novecentos e noventa e um; G 046296 de vinte de Dezembro de mil novecentos e noventa; F 195828 de onze de Julho de mil novecentos e oitenta e oito, emitidos pela Direcção-Geral de Segurança Nacional — Praia.

E por eles foi dito que constituem entre si uma associação de carácter sócio-profissional cujos estatutos são como seguem:

CAPÍTULO I

(Disposições gerais)

Artigo 1º

(Da constituição e denominação)

É constituída por tempo indeterminado a Associação de Trabalhadores do Sector Agrícola de «Justino Lopes».

Artigo 2º

(sede)

A Associação tem a sua sede em Terra Branca, concelho de Santa Cruz, freguesia de Santiago Maior, República de Cabo Verde, podendo constituir delegações em qualquer parte do território Nacional.

Artigo 3º

(Objectivos)

- a) Defender os interesses legítimos dos sócios enquanto trabalhadores e agentes económicos no sector de agricultura-pecuária, silvicultura e actividades afins, e representá-los colectiva ou individualmente junto das instituições com incidência na sua actividade económica;
- b) Promover a organização de unidades produtivas e ou geradores de riquezas;
- c) Promover a criação de mecanismo de apoio jurídico, económico, técnico e financeiro às unidades produtivas;
- d) Promover a formação profissional dos sócios e seus familiares e o apoio técnico às suas actividades económicas;
- e) Criar condições para satisfação das necessidades sociais dos sócios e respectivas famílias e para o reforço do espírito de cooperação, solidariedade e entre-ajuda;
- f) Promover e participar em iniciativas de carácter económico e social, com focos lucrativos ou não, para benefício dos sócios, da Associação e da comunidade;
- g) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação e intercâmbio com associações congéneres, nacionais e estrangeiras.

Artigo 4º

(Património da Associação)

O património da Associação é constituído por bens móveis e imóveis, quotas dos sócios, acções e participações financeiras em sociedades comerciais e industriais em que participe, e outros direitos resultantes das jóias e quotas dos sócios, de donativos provenientes de terceiros, sejam nacionais ou estrangeiras, e ainda dos lucros das actividades a promover ou em que participe.

CAPÍTULO II

Dos membros

Artigo 5º

(Membros)

1. Podem ser membros da Associação todos os camponeses, actuais trabalhadores do sector agrícola da Empresa «Justino Lopes que:

- a) Aceitam cumprir e defender as disposições do presente Estatuto;
- b) Se comprometam a pagar regularmente as suas quotas estabelecido pela Assembleia Geral;
- c) Se comprometam a participar activamente na vida social e económica da Associação.

Artigo 6º

(Admissão)

1. É admitido como membro todo aquele que preencher os requisitos referidos no artigo anterior e faça o seu pedido verbal ou por escrito ao presidente do Conselho de Direcção, que o submeterá a apreciação desse Conselho de Direcção, que o submeterá a apreciação desse Conselho.

2. O candidato adquire o estatuto de membro da Associação uma vez ratificado pela Assembleia Geral, o seu pedido de admissão e logo que tenha deposição integralmente na Tesoureira a sua jóia.

Artigo 7º

(Direitos dos membros)

1. Entre outros direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da Associação;
- b) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral e de qualquer outra estrutura da Associação de que faça parte;
- c) Propôr medidas julgadas úteis aos interesses da Associação;
- d) Ter conhecimento pleno dos programas a serem desenvolvidos e facultade de consultar os estatutos e documentos produzidos por qualquer órgão da Associação;
- e) Disvincular-se da Associação, a todo o tempo, mediante pré-aviso escrito, dirigido ao Presidente da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de trinta dias;
- f) Propor admissão de novos membros;
- g) Exigir quitação pelas quantias pagas a título de jóias;
- h) Usufruir dos serviços da Associação em pé de igualdade com qualquer outro sócio;
- i) Ser tratado com respeito pelos demais membros da Associação durante as reuniões ou sessões da Assembleia;
- j) Beneficiar de formação, qualificação e especialização no quadro das actividades da Associação;
- k) Não ser discriminado em razão da sua posição social, convicção política filosófica e ou religiosa.

Artigo 8º

(Deveres)

Entre outros são deveres dos membros:

- a) Pagar pontual e assiduamente as quotas;
- b) Desempenhar gratuitamente e com zelo os cargos nos órgãos da Associação para que forem eleitos, salvo escusa justificada;
- c) Comparecer as reuniões da Assembleia Geral, dos órgãos de que faça parte e estruturas;
- d) Prestar a colaboração necessária que lhe for solicitada por qualquer órgão da Associação ou estruturas;
- e) Zelar pelo bom nome e prestígio da Associação e contribuir com todos os meios ao seu alcance para o seu progresso;

- f) Acatar, cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e quaisquer deliberações dos órgãos da Associação tomadas no uso das respectivas competência e no quadro dos presentes Estatutos.

Artigo 9º

(Perda de direito de membros)

1. Perde o direito de membro, todo aquele que:

- a) Se desvincular da Associação;
- b) Tenha sido expulso da Associação;
- c) Não tenha sido pago as quotas durante seis meses seguidos ou doze meses interpolados;
- d) Tenha falecido.

2. Pode ser readmitido por deliberação da assembleia geral, qualquer sócio que perder essa qualidade por força do disposto na alínea c) do número anterior, mediante o pagamento das quotas em atraso acrescido de uma multa equivalente a metade do montante global dessas mesmas quotas em dívida.

Artigo 10º

(Disciplina)

A associação reger-se-á por regulamento disciplinar próprio aprovado pela assembleia geral.

Artigo 11º

(Pena de expulsão)

1. A pena de expulsão só poderá ser aplicada ao sócio que violar gravemente os seus deveres associativos, desrespeitar de forma grave e reiterada os objectivos ou interesses morais e patrimoniais da associação.

2. A aplicação da pena de expulsão compete à assembleia geral por maioria qualificada de dois terços dos seus membros presentes e mediante proposta do conselho directivo ou de um terço dos membros da assembleia geral em efectividade de funções.

CAPÍTULO III

(Órgãos)

Artigo 12º

(Denominação)

1. São órgãos da associação:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho directivo;
- c) Conselho fiscal.

2. Os membros do conselho directivo e fiscal são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos e renovável

TÍTULO I

Artigo 13º

(Definição e reuniões)

1. A assembleia geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Às reuniões da assembleia geral participará, em carácter obrigatório, o conselho directivo.

3. Às sessões da assembleia geral poderão ser convocadas entidades nacionais ou estrangeiras, como observadores, que tenham dado qualquer contributo em prol do desenvolvimento da associação.

4. A presença de técnicos nas sessões da assembleia geral para assessorar os trabalhos da mesma, poderá ser deliberado por essa assembleia.

Artigo 14º

(Mesa da assembleia geral)

1. A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários eleitos pela assembleia geral.

2. O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

3. Os secretários serão substituídos pelo membro presente que o presidente indicar.

Artigo 15º

(Sessões)

1. A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano por convocatória do presidente da mesa da assembleia geral e extraordinariamente sempre que necessário, por solicitação do conselho directivo, do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dois terços dos sócios.

2. Os sócios podem fazer-se representar nas sessões por membro da associação.

Artigo 16º

(Quorum)

1. A assembleia geral não pode validamente funcionar à hora marcada sem a presença de maioria simples dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos.

2. Se a hora marcada para a reunião não se verificar a maioria exigida, marcar-se-á uma nova reunião ou deliberará com qualquer número de membros presentes ou representantes.

Artigo 17º

(Deliberação)

1. As deliberações da assembleia geral serão votadas por maioria, desde que participem na votação pelo menos dois terços dos sócios presentes, quando outro critério não tenha sido estabelecido por este estatuto.

2. Em caso de empate o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 18º

(Competência)

É da competência da assembleia geral.

- a) Garantir a manutenção dos princípios orientadores da associação;
- b) Discutir e aprovar o relatório e contas do conselho directivo;
- c) Aprovar o programa anual de actividades, o orçamento e as linhas de actuação do conselho directivo;

- d) Ratificar a admissão de novo sócio;
- e) Deliberar sobre a expulsão de sócios nos termos do artigo décimo segundo;
- f) Fixar o valor da jóia e da quotas;
- g) Aprovar as alterações aos presentes estatutos, requerendo-se para o efeito uma maioria qualificada de dois terços dos sócios presentes e verificado e disposto no número dois do artigo décimo sexto;
- h) Aprovar os regulamentos relativos às organizações e funcionamento dos serviços da associação;
- i) Eleger a mesa da assembleia geral, o conselho directivo e o conselho fiscal nos termos do número dois do artigo décimo segundo;
- j) Aprovar a venda de património ou a cedência de direitos da associação cujo valor exceda dois mil contos, mediante parecer do conselho fiscal;
- k) Autorizar o conselho directivo a solicitar empréstimos de financiamento a quaisquer entidades de natureza bancária ou similar;
- l) Ratificar os acordos de cooperação entre a associação e outras entidades nacionais e estrangeiras, negociados pelo conselho directivo;
- m) Deliberar sobre a filiação, fusão, cisão e dissolução da associação e o destino do seu património.

Artigo 19º

(Do conselho directivo)

1. O conselho directivo é o órgão executivo e administrativo da associação.

2. O conselho directivo é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Artigo 20º

(Responsabilidade dos membros)

Os membros do conselho directivo são individual e solidariamente responsáveis pelos actos lesivos praticados por esses órgãos contra a associação, salvo em relação aquele membro que votar em sentido contrário à deliberação maioritária e fazer constar a sua declaração de voto em acta.

Artigo 21º

(Sessões)

1. O conselho directivo reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou por solicitação de, pelo menos, três dos seus membros.

2. O conselho directivo só pode validamente deliberar por maioria absoluta dos seus membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

3. As reuniões do conselho directivo constarão de actas assinadas por todos os seus membros.

4. O conselho directivo só pode validamente reunir com a presença de, pelo menos, três dos seus membros.

Artigo 22º

(Competência)

Compete à direcção:

- a) Orientar e dinamizar as actividades da associação;
- b) Dar execução às deliberações da assembleia geral;
- c) Organizar e superintender os serviços da associação;
- d) Propor à assembleia geral o valor da jóia e das quotas a serem pagas pelos sócios;
- e) Elaborar e submeter anualmente à assembleia geral até trinta de Março o relatório e as contas de gerência e até trinta de Novembro a proposta de orçamento e do plano de actividades da associação;
- f) Representar a associação em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários especiais para actos determinados;
- g) Receber os pedidos de admissão de novos sócios e submetê-los a assembleia geral;
- g) Velar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
- i) Administrar o património da associação e zelar pela sua boa conservação;
- j) Garantir a efectivação dos direitos de todos os membros da associação;
- k) Assegurar a contabilidade e gestão financeira da associação;
- l) Propor a assembleia geral a nomeação dos corpos gerentes das estruturas autónomas, económicas e sociais, da associação e os representantes dessa nos corpos sociais de empresas participadas;
- m) Exercer as demais funções que lhe forem delegadas pela assembleia geral.

Artigo 23º

(Competência do presidente)

É da competência do presidente do conselho directivo:

- a) Convocar as reuniões do conselho directivo;
- b) Representar a associação em juízo e fora dele, salvo delegação especial a outrem;
- c) Tudo o mais que lhe for cometido pela assembleia geral ou pelo conselho directivo.

Artigo 24º

(Substituição do presidente)

O presidente do conselho directivo é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

Artigo 25º

(Conselho fiscal)

1. O conselho fiscal é o órgão de fiscalização das actividades da associação.

2. O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e dois vogais.

Artigo 26º

(Secções)

1. O conselho fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou por solicitação do conselho directivo ou da assembleia geral.

2. O conselho fiscal delibera por maioria simples.

Artigo 27º

(Competências)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar em qualquer momento por iniciativa própria ou por solicitação do conselho directivo ou da assembleia geral as contas e os actos de gestão financeira da associação;
- b) Emitir pareceres sobre a proposta do orçamento e o relatório e contas da associação;
- c) Emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos a apreciação pelo conselho directivo e pela assembleia geral, no âmbito das suas competências.

CAPÍTULO IV

Artigo 28º

(Gestão financeira e patrimonial)

1. Constituem receitas da associação:

- a) As jóias e as quotas pagas pelos sócios;
- b) Os subsídios, donativos, heranças, legados ou quaisquer doações de entre públicos ou privados nacionais ou estrangeiros;
- c) O produto de quaisquer actividades lícitas e lucrativas que a associação organizar ou em que participar;
- d) O produto da venda do estatuto, regulamento e outras publicações da associação;
- e) Os rendimentos de bens e capitais próprios;
- f) Quaisquer outras receitas a que tenha direito.

2. São investimentos de gestão e controlo financeiro:

- a) O orçamento anual;
- b) Balancetes mensais.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

Artigo 29º

(Revisão e alteração do estatuto)

A revisão e as alterações ao presente estatuto poderão ser feita a todo o tempo, em assembleia geral extraordinária expressamente convocada para o efeito mediante votação favorável de três quartos dos sócios presentes,

Artigo 30º

(Extinção da associação)

1. A extinção da associação só poderá ocorrer nos casos previstos na lei, em assembleia geral expressamente convocada para o efeito e mediante votação favorável de dois terços dos sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Em caso de extinção o património da associação terá o destino que a assembleia geral deliberar por maioria de três quartos dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 31º

(Vinculação da associação)

A associação obriga-se perante terceiros pela assinatura conjunta do presidente, do secretário e do tesoureiro do conselho directivo.

Artigo 32º

(Casos omissos)

As dúvidas e os casos omissos não previstos no presente estatuto, serão resolvidos por deliberação da assembleia geral em tudo quanto não contraria as leis em vigor.

Artigo 33º

(Disposição transitória - Admissão de sócios)

1. Durante o primeiro ano de existência da associação a direcção poderá decidir da admissão de novos sócios, passando estes, imediatamente, a usufruir dos seus direitos de sócios e a assumir as respectivas responsabilidades.

2. A assembleia geral deverá ratificar no início da sua próxima sessão, as admissões de sócios ocorridas de acordo com o número um do presente artigo.

Artigo 34º

(Disposição transitória - Mandatos dos corpos gerentes)

1. Os corpos gerentes eleitos na assembleia constituinte terão um mandato de seis meses no fim do qual serão realizadas novas eleições, já de acordo com o regulamento eleitoral da associação.

2. Este mandato inicial de seis meses não conta para o efeito de renovação de mandato referido no número dois do artigo décimo segundo.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara aos outorgantes na presença simultânea de todos, aos quais expliquei o seu conteúdo, efeitos e alcance.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe da Praia, aos dezassete dias de Agosto de mil novecentos e noventa e três.— O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

NOTÁRIO, SUBSTITUTO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 71/C, de folhas 18 a 20, se encontra exarada uma escritura de constituição de sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada Sociedade para Desenvolvimento Achada Palmarejo, SARL, com sede nesta cidade, entre Sandro Savigni e outros, nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

(Denominação, sede e objecto)

Artigo 1º

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, com denominação «Sociedade para Desenvolvimento de Achada Palmarejo, SARL».

Artigo 2º

1. A sociedade, que tem a duração por tempo indeterminado, tem a sua sede na cidade da Praia.

2. A sociedade poderá criar delegações, ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, mediante decisão do conselho de administração.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a compra e venda de terrenos, a construção e promoção imobiliária, a infraestruturização de zonas urbanas, e ainda, a promoção e desenvolvimento de projectos industriais e turísticos.

Artigo 4º

A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, associar-se a outras empresas ou sociedades, bem como participar na criação, gestão ou fiscalização daquelas, cujas actividades sejam consideradas de seu interesse.

CAPÍTULO II

(Capital social)

Artigo 5º

1. O capital social da sociedade é de 60 000 000\$ (sessenta milhões de escudos), está integralmente subscrito e realizado em 10 % (dez por cento) e encontra-se distribuído da seguinte forma:

- a) Battistini Gilberto com 5 100 acções;
- b) Battistini Ivano com 2 400 acções;
- c) Cattani Carlo com 2 400 acções;
- d) Contarini Ivan com 5 400 acções;
- e) Fralassi Marcella com 900 acções;
- f) Grilli Giancarlo com 5 400 acções;
- g) Maioli Mario com 5 400 acções;
- h) Martini Arnaldo com 5 400 acções;
- i) Minguzzi Francesco com 5 400 acções;
- j) Pazzeschi Gilberto com 5 400 acções;
- k) Savigni Roberto com 2 400 acções;
- l) Savigni Sandro com 3 600 acções;
- m) Servidei Silvério com 5 400 acções;
- n) Tamburini Rafaele com 5 400 acções.

2. O capital social é representado por 60 000 acções de ECV - 1 000\$ (mil escudos cabo verdianos), cada.

Artigo 6º

As acções serão sempre nominativas.

Artigo 7º

1. O capital social poderá ser representado por títulos de 5 100 300 ou 600 acções, cada um.

2. Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, serão assinados pelo presidente do conselho de administração e por um administrador, podendo uma das assinaturas ser por chancela.

3. As despesas com desdobramento dos títulos ou com quaisquer averbamento serão suportados pelos accionistas que o hajam requerido.

Artigo 8º

1. As acções deverão ser registadas num livro próprio, guardado na sede social, onde poderá sempre ser consultado por qualquer accionista.

2. As acções são indivisíveis perante a sociedade, devendo os proprietários colectivos das acções fazer-se representar junto dela por um único mandatário.

Artigo 9º

1. É livre a transmissão de acções a favor de parentes, em 1º grau, e ela é sempre admitida «mortis causa» a favor dos herdeiros.

2. Nos demais casos, a transmissão carece sempre do consentimento da sociedade, gozando sempre do direito de preferência na sua aquisição, sucessivamente, a sociedade e os accionistas.

Artigo 10º

1. O titular que deseja fazer a transmissão das suas acções deverá dar conhecimento à sociedade e aos accionistas, através de carta com aviso de recepção, de que constem o preço e as demais condições em que a mesma se fará, dirigida ao conselho de administração e àqueles.

2. No prazo de trinta (30) dias a sociedade deverá exercer o seu direito de preferência através do conselho de administração.

3. Na falta de exercício do direito de preferência pela sociedade ou se a preferência não cobrir a totalidade das acções, a transmissão passa a ser livre, gozando, no entanto, os accionistas de preferência sobre terceiros.

Artigo 11º

1. A sociedade poderá aumentar os seu capital uma ou mais vezes, desde que assim o delibere a assembleia geral, mediante proposta do conselho de administração.

2. Em qualquer aumento de capital social, os accionistas gozam de direito de preferência na subscrição das novas acções.

3. Se qualquer accionista deixar de fazer o uso do direito previsto no número antecedente, as novas acções serão retiradas sobre os demais accionistas na proporção das acções que lhe pertencem antes de serem oferecidas a terceiros.

4. Pode a assembleia geral sob proposta do conselho de administração, deliberar que as novas acções ou partes delas sejam subscritas por novos accionistas.

CAPÍTULO III

(Dos órgãos sociais)

SECÇÃO I

Da assembleia geral

Artigo 12º

A assembleia geral é composta por todos os accionistas, seja qual for o número de acções que possuam, desde que estas estejam depositadas ou registadas em seu nome até oito dias antes da data marcada para a reunião da assembleia.

Artigo 13º

A assembleia geral é dirigida por uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, todos eleitos pelos accionistas por um período de três (3) anos, renovável.

Artigo 14º

1. A assembleia geral não poderá deliberar validamente sem que estejam presentes ou representados os accionistas detentores de, pelo menos, 51% do capital social.

2. Se na primeira convocação não se conseguir o quorum referido no número antecedente, convocar-se-á nova assembleia geral para uma nova data, dentro de 15 a 30 dias, a qual poderá, validamente, deliberar com qualquer capital representado.

Artigo 15º

Cada acção dá direito a um voto.

Artigo 16º

São da exclusiva competência da assembleia geral:

- a) Defenir as linhas gerais da actuação da sociedade;
- b) Autorizar a contração de empréstimos a longo prazo;
- c) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imobiliários;
- d) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- e) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos;
- f) Fixar as remunerações dos titulares dos órgãos sociais quando for caso disso.

Artigo 17º

1. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da respectiva mesa, por sua própria iniciativa ou a pedido:

- a) Do conselho de administração;
- b) Do conselho fiscal;
- c) De um grupo de accionistas, representando, pelo menos 40% do capital social.

2. O pedido de convocação da assembleia geral será sempre dirigido ao presidente da mesa, com indicação dos assuntos que deverão constar da ordem do dia.

Artigo 18º

As reuniões da assembleia geral são convocadas pelo presidente da mesa.

Artigo 19º

1. O accionista que não possa estar na reunião, pode fazer-se representar por outro accionista, mediante procuração bastante ou de outro documento assinado pelo representado dirigidos ao presidente da mesa da assembleia geral.

2. Os accionistas que sejam pessoas colectivas, serão representados nos termos da lei ou dos respectivos estatutos, ou ainda por quem indicarem, em carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo 20º

A assembleia geral será convocada por carta registada, telex ou telefax dirigidos aos accionistas, com pelo menos, 15 dias de antecedência em relação a data da reunião, e ainda, por anúncio publicado num dos jornais de grande circulação no país, no mesmo prazo.

Artigo 21º

A assembleia geral poderá solicitar aos demais órgãos da sociedade, quaisquer elementos ou informações de que careça para o bom desempenho das suas atribuições.

Artigo 22º

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo quando a lei estabeleça de maneira diferente.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

Artigo 23º

1. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dela, será exercida por um conselho de administração composta por um número ímpar de administradores, não inferior a cinco, eleitos pela assembleia geral, por um período de três anos sempre renovável.

2. O conselho de administração escolherá, de entre os seus membros, um presidente, e 1 (um) vice-presidente.

Artigo 24º

O conselho de administração terá todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento das actividades e a realização do objecto social da sociedade, incluindo, entre outros:

- a) Praticar todos os actos de administração não reservados por lei ou presente pacto e outros órgãos;
- b) Aprovar a orgânica administrativa e os regulamentos internos da sociedade;
- c) Executar e mandar executar as deliberações da assembleia geral.

Artigo 25º

1. Ao presidente do conselho de administração compete:

- a) Assegurar a administração e gestão corrente da sociedade;
- b) Representar o conselho de administração;
- c) Convocar as reuniões do conselho de administração;
- d) Notificar o conselho fiscal da convocação das reuniões para a preciação das contas de exercício e aos demais casos em que julgue conveniente a assistência dos membros desse conselho;

- e) Fazer cumprir as deliberações do conselho de administração;
- f) Exercer os poderes que nele haja delegado o conselho de administração;
- g) Assinar a correspondência da sociedade que não possa ser feito pelo Director-Geral.

2. O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

Artigo 26º

O conselho de administração reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente e, por sua própria iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros ou do conselho fiscal.

Artigo 27º

As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Artigo 28º

1. O conselho de administração só pode deliberar validamente, estando presente a maioria dos seus membros.

2. Qualquer administrador ausente ou impedido, pode fazer-se representar por outro, através de comunicação escrita dirigida ao respectivo presidente.

Artigo 29º

A sociedade pode cometer a administração e a gestão corrente da sociedade a um Director-Geral designado pela assembleia geral, podendo essa designação recair sobre pessoa estranha à sociedade. Para além das funções de administração e gestão corrente da sociedade, o Director-Geral terá as competências que nele forem delegadas pelo conselho de administração.

Artigo 30º

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração e outro administrador, ou mandatário com poderes expressos para o efeito;
- b) Pela assinatura de um membro do conselho de administração ou de um mandatário designados, especificamente para o efeito, pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura do Director-Geral, quando mandado expressamente para o efeito.

2. Para actos de mero expediente, incluindo o recebimento ou endosso de cheques para depósito em conta da sociedade, é bastante a assinatura do Director-Geral.

3. A sociedade não pode ser obrigada em letras de favor, fianças, abonações e, no geral, em quaisquer actos ou contratos estranhos ao seu objecto social.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

Artigo 31º

O conselho fiscal é o órgão incumbido da fiscalização da sociedade.

Artigo 32º

O conselho fiscal é composto por um presidente e 2 vogais, todos eleitos pela assembleia geral, por um período de três (3) anos renovável.

Artigo 33º

Pode a assembleia geral deliberar que as funções do conselho fiscal sejam cometidas a uma auditoria externa.

CAPÍTULO IV

(Balanço e aplicação dos resultados)

Artigo 34º

1. O ano económico é o civil.

2. O balanço será encerrado com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Artigo 35º

Os lucros apurados em cada balanço anual, depois de deduzidos todas as despesas e encargos, inclusive o de quaisquer amortizações, terão a seguinte aplicação:

- a) 5% para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, até atingir o limite fixado na lei;
- b) As percentagens determinadas pela assembleia geral para constituição de outros fundos de reservas ou para conta nova;
- c) O restante para distribuição aos accionistas como dividendos.

CAPÍTULO V

(Disposições finais e comuns)

Artigo 36º

As funções dos membros dos órgãos sociais serão ou não remunerados, conforme for deliberado pela assembleia geral, que decidindo pela remuneração, fixará os respectivos quantitativos.

Artigo 37º

1. A sociedade dissolver-se-á unicamente nos casos e nos termos previstos na lei.

2. A assembleia geral deliberará sobre o modo da liquidação.

Artigo 38º

Em caso de dissolução, depois de deduzidos os encargos, dívidas e custos de liquidação, será o activo líquido repartido, na proporção das respectivas acções, por todos os accionistas em dinheiro ou em título.

Artigo 39º

Nenhuma questão emergente entre os accionistas e a sociedade será submetida ao foro judicial, sem que primeiro se tenha tentado a sua resolução por comum acordo.

Artigo 40º

Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas em livro próprio, que serão assinados pelos membros presentes e constituem prova das deliberações tomadas.

Artigo 41º

Em todos os casos omissos regerão as normas vigentes em Cabo Verde para as sociedades anónimas de responsabilidade limitada.

Artigo 42º

A sociedade assumirá todas as despesas resultantes do processo da sua constituição, ficando, desde já, o conselho de administração autorizado a efectuar o levantamento dos fundos necessários para esse fim e outras despesas de instalação, incluindo serviços prestados por terceiros.

Artigo 43º

Para o primeiro mandato dos órgãos sociais, ficam, desde já, designados os seguintes membros:

a) Mesa da assembleia geral:

1. Contarini Ivan – (Presidente)
2. Battistini Ivano – (Vice-presidente)
3. Sanigni Sandro – (Secretário)

b) Conselho de administração:

1. Martini Arnaldo – (Presidente)
2. Battistini Gilberto – (Vice-presidente)
3. Savigni Roberto
4. Grilli Giancarlo
5. Maioli Mario
6. Tamburini Rafeale
7. Pazzeschi Gilberto

c) Conselho fiscal:

1. Cattani Carlo – (Presidente)
2. Minguzzi Francesci – (Vice-presidente)
3. Servidei Silverio

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, 30 de Março de 1998. – O Notário Substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

Emolumentos – 181\$.

Registado sob o nº 51 669/98.

— O —

**Conservatória dos Registos da Região
de 1ª Classe de S. Vicente**

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia nove do mês de Fevereiro do corrente, por Luis Fernando Ramos, divorciado;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 96/98:

Artª 1ª	40\$00
Artº 11º, nº 1	150\$00
Artº 11º, nº 2	30\$00
IMP – Soma.....	220\$00
10% C. J.	22\$00
Artº 24º, a).....	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São duzentos e quarenta e sete escudos.

Registada sob o nº 2603/1998.

Mindelo, 9 de Fevereiro de 1998. – O Conservador, *Fontes Pereira da Silva*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada «NAVERCOR CABO VERDE, Limitada» celebrada em três de Janeiro de mil novecentos e noventa e oito exarada de folhas sessenta e nove a sessenta e nove verso do Livro de Notas número C-Nove do Cartório Notarial da Região de S. Vicente.

ESTATUTO

NAVECOR (CABQ VERDE), LDA

Primeiro

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas, com a denominação «NAVERCOR CABO VERDE, Lda» e durará por tempo indeterminado.

Segundo

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo mediante simples deliberação da gerência, transferir a sua sede para qualquer outra localidade, proceder a instalação ou extinção de delegações, sucursais, filiais e agências, quando e onde o julgar mais conveniente.

Terceiro

A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços de agenciamento de navios, fretamento de navios, fretamento de navios, operações portuárias, serviços auxiliares de turismo, representação e comércio geral.

Quarto

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil escudos, o qual corresponde à soma de duas quotas:

Uma de duzentos e dez mil escudos, pertença do sócio Navecor, Navegação e Comércio Reunidos, Lda, e outra de noventa mil escudos, pertença do sócio Luis Fernano Ramos.

Quinto

1. A cessão de quotas, total ou parcial, entre sócios, é livre.

2. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, cabendo-lhe o direito de preferência, que se transmitirá aos sócios, caso a sociedade não o exerça.

Sexto

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

1. Falência, insolvência ou dissolução do sócio titular;
2. Cessão de quotas a estranhos sem observância do disposto no artigo sétimo;
3. Arresto, arrolamento, penhora ou qualquer outro procedimento cautelar;
4. Venda ou adjudicação judiciais de quota.

Sétimo

1. O preço da quota amortizada será o resultado do balanço expressamente realizado para o efeito.

2. Salvo o caso de acordo ou disposto legal imperativa em sentido inverso, o pagamento da quotas amortizada poderá ser efectuado em prestações trimestrais, durante um ano.

Oitavo

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete aos gerentes nomeados, desde já dispensados de caução e com a remuneração que for fixada em assembleia geral.

2. Ficam desde já nomeados gerentes, o sócio Luis Fernando Ramos e João Luis Neto Sacramento Teiga em representação da sócio Navecor, Navegação e Comércio Reunidos, Lda.

Nono

1. A sociedade obriga-se com a assinatura dos dois gerentes ou com a assinatura de um dos gerentes com a de um mandatário da sociedade nos limites dos poderes que lhe forem conferidos.

2. Para actos de mero expediente, basta a assinatura de um dos gerentes.

3. Qualquer dos gerentes pode delegar os seus poderes no outro, ou a estranhos à sociedade, mediante procuração expressa para o acto.

Décimo

É proibido aos gerentes assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, ou assumirem obrigações ou responsabilidades estranhas aos interesses da sociedade.

Décimo Primeiro

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, expedida com pelo menos quinze dias de antecedência.

Décimo Segundo

A sociedade assume inteiramente a responsabilidade das despesas inerentes à sua constituição e registo, ficando desde já, a gerência, autorizada a fazer levantamentos da conta aberta em nome dela, para fazer face às referidas despesas, bem assim como as despesas de instalação e de desenvolvimento da actividade.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, 13 de Janeiro de 1998. — A Notária, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia três Março do corrente, por Manuel de Jesus Monteiro;
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 108/98:

Artº 11º, nº 1	150\$00
IMP - Soma.....	150\$00
10% C. J.	15\$00
Soma Total	165\$00

São cento e sessenta e cinco escudos.

Mindelo, 9 de Fevereiro de 1998. — O Conservador, *Fontes Pereira da Silva*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada «FINGER, LDA - Consultadoria Financeira» celebrada em 23 de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito a folhas duas verso do Livro de Notas número C-dez do Cartório Notarial de S. Vicente.

ESTATUTOS

«FINGER, LDA - CONSULTADORIA FINANCEIRA»

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação «Consultadoria Financeira, Gestão e Representações, Limitada», abreviadamente designada por «FINGER, LDA - Consultadoria Financeira».

Artigo 2º

A sede da sociedade é na cidade do Mindelo, podendo estabelecer delegações em outros locais do território nacional.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de assistência técnico-contabilística, montagens e organizações de escritas comerciais, auditores financeiras, elaboração de projectos de viabilidade económica e financeira, gestão económica e financeira de projectos, formação profissional, representações e outras actividades que a assembleia geral vier a deliberar.

Artigo 4º

O capital social subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de um milhão de escudos e corresponde a soma das seguintes quotas, Manuel Jesus Monteiro, setecentos mil escudos; Edson Manuel de Jesus Costa Monteiro, cem mil escudos; Paulo César Martins Monteiro, cem mil escudos; Patrícia Vanessa Martins Monteiro, cem mil escudos. As quotas no valor de cem mil escudos foram realizadas em numerário e outra do sócio Manuel Jesus Monteiro em bens que constam da lista anexa.

Artigo 5º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos julgados necessários nas condições que forem definidos em assembleia geral.

Artigo 6º

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a sua alienação a favor de terceiros depende do consentimento prévio e expresso da sociedade que goza do direito de preferência na cessão.

Artigo 7º

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Manuel Jesus Monteiro, que desde já é nomeado gerente com dispensa de caução, e a remuneração que for fixada pela assembleia.

Parágrafo primeiro — É obrigatória a assinatura do sócio-gerente, seja qual for o montante, obrigar a sociedade em aceites, saques, endossos de letras, em qualquer contrato, nomeadamente em aberturas de crédito simples ou com hipoteca a celebrar com instituições de crédito, na subscrição de livranças e outros títulos de caução ou garantia exigidos pelos credores.

Parágrafo segundo — Em caso de doença, ausência ou impedimento do sócio-gerente, este será representado por outro sócio ou por um terceiro estranho à sociedade por meio de procuração nos casos em que esta for legalmente exigida.

Artigo 8º

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar formalidades especiais, serão convocadas pelo sócio-gerente por carta registada, expedida com trinta dias de antecedência.

Artigo 9º

A sociedade por deliberação da assembleia geral pode adquirir participações sociais noutras sociedades comerciais.

Artigo 10º

O ano social é o civil e anualmente, com referência a trinta e um de Dezembro serão realizados balanços de todos os negócios da sociedade que deverão estar concluídos, aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano imediato.

Artigo 11º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral determinar.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, 23 de Fevereiro de 1998. — A Notária, Ana Paula Morais Matos de Oliveira.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº quatro do diário do dia vinte de Março do corrente, por José Manuel Barbosa Mendes da Fonseca;
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 108/98:

Artº 11º, 1	150\$00
IMP - Soma	150\$00
10% C. J.	15\$00
Soma total	165\$00

São cento e sessenta e cinco escudos. — Conta nº 128/98.

Mindelo, 20 de Março de 1998. — O ajudante, *ilegível*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da Escritura de Constituição da Sociedade denominada "CAB AUTO-SOCIEDADE CABOVERDIANA DE AUTOMÓVEIS, LIMITADA" com sede no Mindelo, celebrado aos seis de Março de mil novecentos e noventa e oito, exarada a folhas quatro verso a cinco do Livro de Notas número E/Sete do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação, CAB AUTO - Sociedade Caboverdeana de Automóveis, LDA.

Artigo 2º

(Sede)

A Sociedade tem a sua sede, na ilha de São Vicente -Cabo Verde, podendo abrir sucursais e delegações em quaisquer outras partes do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto social)

A Sociedade tem por objecto social, a actividade de aluguer de viaturas sem condutor.

Artigo 4º

(Capital social)

O Capital social, integralmente subscrito realizado em bens (viaturas), é de oito milhões de escudos e corresponde a soma das quotas dos sócios, cuja distribuição está feita como segue:

- Fernando Luís da Gouveia Henriques Pimenta - sete milhões e duzentos mil escudos (90%).
- José Manuel Barbosa Mendes da Fonseca - oitocentos mil escudos (10%).

Artigo 5º

(Divisão e cessação de quotas)

1. É permitida a divisão e a cessação de quotas entre os sócios igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes directos.
2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade só poderá ser feita mediante autorização da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço dado.

Artigo 6º

(Dissolução)

1. Em caso de morte, interdição ou divórcio de quaisquer sócios, a sua quota será transmitida aos seus herdeiros que nomearão um de entre eles como representante na sociedade.

2. Se aos demais sócios, não interessar a continuação na sociedade dos herdeiros do falecido, do interdito ou do divorciado, proceder-se-á ao apuramento do valor a pertencer-lhes que ser-lhes-á pago em prestações a acordar.

Artigo 7º

(Gerência)

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida, indistintamente por qualquer dos sócios.

Artigo 8º

(Mandatários e Procuradores)

1. A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

2. Os gerentes poderão, de comum acordo, delegar poderes de gestão a pessoas estranhas à sociedade, que sejam de confiança da mesma.

Artigo 9º

(Documentos)

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando aos gerentes pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí advirem para a sociedade.

Artigo 10º

(Assembleia geral)

A assembleia geral é convocada por anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos trinta dias de antecedência.

Artigo 11º

(Deliberações)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 12º

(Divergência)

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetido à apreciação da assembleia geral.

Artigo 13º

(Lucros)

Os lucros líquidos, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia geral.

Artigo 14º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia geral.

Artigo 15º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios, pelas disposições da lei das sociedades por quotas de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável, em Cabo Verde.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, 6 de Março de 1998. — O Conservados/Notário substituto, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Sal

CERTIFICA

UM – Que as fotocópias anexas a esta certidão estão conforme com o original.

DOIS – Que foram extraídas nesta Conservatória da escritura exarada a folhas 72 a 73 verso, do livro de notas para escrituras diversas nº nove (9).

TRÊS – Que ocupam seis (6) folhas que têm aposta o selo branco desta Conservatória e estão todas elas numeradas e rubricadas por mim.

CONTA Nº 4489/98:

Emolumentos	150\$00
Cofre	15\$00
Selo acto	18\$00
Fotocópia	55\$00
Total	238\$00

São duzentos e trinta e oito escudos.

Registada sob o nº 2603/1998.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe do Sal, aos vinte e um dias do mês de Janeiro de mil novecentos e noventa e oito. — O Conservados/Notário substituto, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos dez dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, nesta Povoação dos Espargos e Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, perante mim *Maria Margarida Lopes Monteiro*, Conservador/Notário substituto, compareceram como outorgantes:

Primeiro – Vera Lourdes Estrela Ascensão de Pinto Osório, solteira, estudante, natural do Sal, residente nos Espargos.

Segundo – Andreia Sofia Estrela Ascensão de Pinto Osório, solteira, estudante, natural de Portugal, residente nos Espargos. Verifiquei a identidade dos outorgantes pela apresentação dos respectivos Bilhetes de Identidade.

E disseram:

Que pela presente escritura constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação «CONTI & FORM, LDA» com sede em Espargos – ilha do Sal, com o capital social de 50 000\$ (cinquenta mil escudos), a qual se regerá pelas disposições e para os fins referidos nos estatutos que constam do documento complementar anexo que eu Notária arquivo como

parte integrante de presente escritura elaborada nos termos da nova redacção dada no número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de 10 de Fevereiro findo que expressamente declaram conhecer e aceitar pelo que dispensam a sua leitura.

Adverti aos outorgantes da obrigatoriedade do registo comercial no prazo de três meses.

Arquivo o seguinte:

- a) Estatuto;
- b) Certidão passada aos 26 de Novembro de 1997, por esta Conservatória em como não existe nenhuma sociedade com o nome igual;
- c) Talão de depósito em nome do segundo outorgante passado pelo Banco Comercial do Atlântico, aos 25 de Novembro de 1997.

Fez-se aos outorgantes em voz alta e clara a leitura desta escritura explicação do seu conteúdo e efeitos e vão assinar comigo, referido Conservador/Notário Substituto.

(Assinado): Vera Lourdes Estrela Ascensão de Pinto Osório, Andreia Sofia Estrela Ascensão de Pinto Osório e o Conservador/Notário Substituto, (Rubricado ilegível).

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo 78º do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro findo que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade «CONTI & FORM, LIMITADA», celebrada aos dez dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, exarada de folhas 72 a 73 verso do livro de notas número 9 do Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal.

ESTATUTO DA SOCIEDADE COMERCIAL «CONTI & FORM, LDA»

Artigo 1º

Da denominação, sede e objecto

A sociedade adopta a firma CONTI & FORM, Limitada, abreviadamente designada por CONTI & FORM.

Artigo 2º

1. A sociedade tem a sua sede na Vila de Espargo, ilha do Sal.
2. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede dentro do mesmo concelho limítrofe bem como abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto social:

- a) A formação e desenvolvimento de empresas;
- b) Consultoria jurídica, financeira, marketing e vendas;
- c) Organização de campanhas publicitárias;
- d) A compra, venda, permuta, gestão e exploração de bens imobiliários;
- e) Recrutamento e selecção de recursos humanos;
- f) Prestação de serviços;
- g) Promoção de produtos turísticos e do mercado étnico nacional.

Artigo 4º

Da duração, capital e cessão de quotas

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir dessa data.

Artigo 5º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro é de cinquenta mil escudos e correspondente à soma de duas quotas iguais de vinte e cinco mil escudos cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Andreia Sofia Estrela Ascensão de Pinto Osório e Vera Lourdes Estrela Ascensão de Pinto Osório.

Artigo 6º

A sessão de quotas entre sócios é livre, mas em relação a estranhos depende do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes, tendo aquela, em primeiro lugar, o direito de preferência.

Artigo 7º

Da gerência

A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente é confiada a todos os sócios que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo Primeiro: Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos são necessários:

- a) A assinatura de um dos gerentes;
- b) A assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade dentro dos poderes que lhe tiverem conferidos.

Parágrafo Segundo: A sociedade não se obriga em contratos ou outros actos estranhos aos negócios sociais da empresa.

Artigo 8º

A sociedade poderá adquirir interesse, participações financeiras no todo ou parte do capital social de outras empresas, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

Artigo 9º

Dos lucros e perdas

Os lucros líquidos apurados no balanço anual da sociedade, depois de satisfazerem os preceitos legais quanto ao todo da reserva, terão a aplicação que a assembleia geral determinar, podendo ser liberada a distribuição de lucros.

Artigo 10º

Da sucessão

1. Por interdição ou morte de qualquer dos sócios, a sociedade não é dissolvida, continuando com os sócios capazes ou sobreviventes e nomeadamente os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a quota se mantiver essa nomeação, se achem suspensos os direitos que lhe assistem como herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito.

2. Caso os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito preferirem afastar-se da sociedade, proceder-se-á ao balanço e a sociedade amortizará a quota.

Artigo 11º

Das assembleias gerais

A convocação da assembleia geral será feita por carta registada com aviso de recepção ou através de carta protocolar, com antecedência de pelo menos de 15 dias e, com observância dos demais formalismos legais.

Artigo 12º

Quando a assembleia geral reúna em local diferente ao da sua sede, as despesas de deslocação e estadia dos sócios serão da responsabilidade da sociedade.

Artigo 13º

Todas as despesas com a constituição da sociedade, designadamente as de escritura, registo e despesas inerentes, são da responsabilidade da sociedade.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, aos vinte e um dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e noventa e oito. — O Conservador Notário, Substituto, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.